



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

## **9. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **9.1. Breve Histórico**

A assistência social, como área de ação governamental, registra duas ações inaugurais no Brasil: a primeira em 1937 com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, e, a segunda na década de 40 do século XX, com a criação da Legião Brasileira de Assistência Social – LBA.

Em 1974, é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS<sup>1</sup>, apresentando em sua estrutura uma Secretaria de Assistência Social<sup>2</sup> que vai ser o órgão-superior na formulação da política desta área, destacando-se a centralidade e exclusividade da ação federal.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência (contributiva), organizada com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular, artigo 203 da CF, incisos I e II, transcrito a seguir.

Art. 203, CF – As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

II - participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS veio regulamentar a assistência social, determinando um reordenamento político – administrativo por meio de uma estrutura descentralizada e de um comando único em cada esfera de governo, do co-financiamento das ações com recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de estabelecimento das competências para os entes federados<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Lei n° 6.036 criou o Ministério da Previdência e Assistência Social.

<sup>2</sup> O Decreto 74.254/74 estabeleceu a estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

<sup>3</sup> LOAS (Lei Federal n° 8.742/93), Art. 13: *Compete aos Estado : I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local; III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 desencadeou o processo de reestruturação da política pública de assistência social na perspectiva de transição do modelo vigente para o Sistema Único de Assistência Social.

Em 2005, a edição da NOB/SUAS veio disciplinar a operacionalização da gestão da política de assistência social sob a égide da construção do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, tratando, dentre outros aspectos: dos tipos e níveis de gestão, os principais instrumentos de gestão a ser utilizados, a forma de gestão financeira, considerando os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

## **9.2. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS**

O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público de caráter não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da assistência social no campo *da proteção social brasileira* (NOB/SUAS).

Implantado a partir de 2005, em todo o território nacional, o SUAS alterou sobretudo o modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social, estabelecendo um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, promovendo um novo reordenamento da política de assistência social que passou a ser organizada por *tipo de proteção social*, hierarquizada *em básica e especial*.

Quanto à gestão do Sistema Único de Assistência Social, a NOB/SUAS estabeleceu que este sistema comporta quatro tipos: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. No tocante à *gestão dos Municípios*, foram previstos ainda *três níveis de habilitação*, de acordo com a capacidade de gestão e de executar e co-financiar os serviços da assistência social de cada município, a saber: *Inicial, Básica e Plena*.

Para cada nível de habilitação municipal, estabeleceu responsabilidades, requisitos e incentivos. Em todos os níveis de habilitação, é exigido o cumprimento do parágrafo único do artigo 30 da LOAS, a saber: a efetiva instituição e funcionamento do Fundo de Assistência Social e do respectivo Conselho, elaboração do Plano de Assistência Social, e comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à Assistência Social alocados em seus respectivos Fundos.

Em relação à *gestão dos Estados*, a NOB/SUAS também estabeleceu responsabilidades, requisitos<sup>4</sup> e incentivos<sup>5</sup> para eles.

---

<sup>4</sup> NOB/SUAS: São requisitos para os Estados: a) atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único da LOAS, acrescido pela Lei 9.720/98; b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento; c) elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação pelo CEAS; d) comprovar capacidade de gestão, conforme o item



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

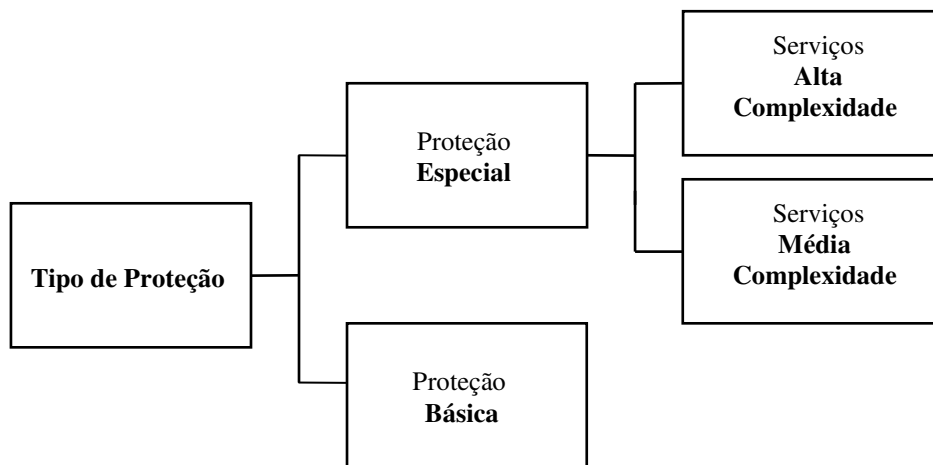
### 9.2.1. A proteção social

Como a saúde, a assistência social independe da contribuição prévia do cidadão e tem como objetivo prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em situação de risco e prevenir a incidência de agravos à vida face às situações de vulnerabilidade.

A proteção social da assistência social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para *redução e prevenção* do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

Para tanto, a proteção social passou a ser hierarquizada por tipo, em básica e especial, e ainda por nível de complexidade dos serviços da proteção especial, em média e alta.

#### A proteção social por tipo e nível de complexidade dos serviços



---

“instrumentos de comprovação”; e) celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprio de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.

<sup>5</sup> NOB/SUAS: Os incentivos oferecidos aos Estados: a) receber recursos da União para construção e, ou, implantação da Unidade de Referência Regional de média e, ou, de alta complexidade; b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional; c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros); d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços; e) receber apoio técnico e recursos da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social; f) receber apoio técnico e recursos da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação; g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS o instrumento social público que objetiva garantir atenção integral às famílias em determinado território

Outros aspectos relevantes acerca da proteção social, tratados na Política Nacional de Assistência Social de 2004 - PNAS/2004 e na NOB/SUAS de 2005 são abordados a seguir.

#### **9.2.1.1. A proteção social básica**

A proteção social básica é a modalidade de atendimento assistencial que tem por objetivo contribuir para *prevenção das situações de risco* por meio de desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Seus programas, projetos, serviços e benefícios, seja de prestação continuada, como o Benefício de Prestação Continuada -BPC, ou eventuais, destinam-se à população que apresenta algum tipo de fragilidade, seja por sua condição econômica, por orientação sexual, por gênero, por etnia, por deficiência física ou própria de uma faixa etária específica, como as crianças e idosos, por exemplo.

São considerados *serviços da proteção básica* aqueles que potencializam a *família como unidade de referência*, fortalecendo seus vínculos de solidariedade, através da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares e comunitários *não foram rompidos*, bem como a integração ao mercado de trabalho, tais como: o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), os Centros de Convivência para Idosos.

Os serviços da proteção básica serão organizados e coordenados pelos *Centros de Referência da Assistência Social - CRAS*, localizadas em área de vulnerabilidade social e territorializados de acordo com o porte dos municípios, podendo cada centro ser responsável pela proteção de até 5.000 famílias.

O CRAS é a unidade pública estatal que atua com os indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o fortalecimento do convívio sócio-familiar e comunitário, onde serão necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, podendo ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios da proteção básica, além de garantir informação e orientação acerca da rede de serviços socioassistenciais existentes na área do CRAS.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### **9.2.1.2. A proteção social especial**

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em *situação de risco pessoal e social*, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio - educativas, situação de rua, de trabalho infantil, entre outras.

Os *serviços da proteção especial* caracterizam-se por *níveis de complexidade*, hierarquizados de acordo com a especialização exigida na ação e se distinguem respectivamente, entre serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade. Tais serviços têm estreita *interface com o sistema de garantia de direito*, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada *com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo*.

São *serviços de média complexidade* aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários *não foram rompidos*, os quais requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado. Como exemplo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

A proteção especial de média complexidade envolve também o *Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS*, responsável pela orientação e apoio especializados e continuados de assistência social aos indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

Os *serviços de alta complexidade* são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido à população com grave violação de seus direitos, *sem vínculos familiares e comunitários*, que se encontram sem referência, e/ou, em situação de ameaça, necessitando de ações protetivas fora de seu núcleo familiar ou comunitário. São exemplos os Abrigos e Albergues, a Casa de Passagem.

## **9.3. Gestão da Assistência Social em Pernambuco**

### **9.3.1. Níveis de Gestão dos Municípios do Estado**

De acordo com os níveis de habilitação previstos para gestão municipal, na NOB SUAS, foram habilitados todos os municípios do Estado de Pernambuco pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, apenas 05 na Gestão Plena, 172 na Gestão Básica e 07 na Gestão Inicial. A tabela a seguir, apresenta a classificação dos municípios por nível de gestão da assistência social até 31 de dezembro de 2008.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Posição dos Municípios quanto ao Nível de Gestão da Assistência Social**

<b>GESTÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>Inicial</b>	Calumbi, Jatobá, Machados, Poção, Taquaritinga do Norte, Vertentes do Lério, Vertentes
<b>Básica</b>	Abreu e Lima, Afogados da Inazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaqueira, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata Olinda, Orobó, Orocó, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro Macaparana, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu.
<b>Plena</b>	Garanhuns, Jaboatão, Petrolina, Recife, Salgueiro

Fonte: Secretaria Técnica da CIB - Comissão Intergestora Bipartite

### 9.3.2. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o FEAS

O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS é um instrumento de captação e aplicação de recursos cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado<sup>6</sup>. A gestão desse fundo cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS<sup>7</sup>.

Ao órgão gestor do FEAS, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, compete as atribuições<sup>8</sup> estabelecidas no Decreto Estadual nº 22.646/2000, em seu artigo 3º.

<sup>6</sup> Lei 11.297/95 (alterada pela Lei 13.152/2006) artigo 1º, caput: *Fica criado o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.*

<sup>7</sup> Lei 11.297/95 (alterado pela Lei 13.152/2006), artigo 3º, caput: *O FEAS será gerido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, sob a orientação e controle do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS.*

<sup>8</sup> Decreto Estadual nº 22.646/2000, art. 3º, incisos I a VI: *Compete ao órgão gestor do FEAS: I - submeter os critérios propostos para utilização dos recursos financeiros à aprovação do CEAS; II - encaminhar ao CEAS sugestões de propostas e programas a serem incluídos no plano plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária anual; III - executar os repasses previstos no Plano de*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

### 9.3.3. Plano Estadual de Assistência Social

Conforme define a NOB/SUAS, o Plano de Assistência Social<sup>9</sup> é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que o submete à provação do Conselho de Assistência Social.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social, elaborou o Plano Estadual de Assistência Social – PEAS/2008-2011 e o submeteu à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que o aprovou por meio da Resolução nº 163 de 04 de abril de 2008.

O Plano Estadual de Assistência Social, para o período de vigência 2008 a 2011, estabeleceu as ações estratégicas a seguir.

1. **GESTÃO DO SUAS:** que tem por objetivo implementar e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e com isso viabilizar o atendimento socioassistencial à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
2. **PROGRAMA VIDA NOVA**, cujos objetivos são:
  - promover ações voltadas para a proteção aos direitos e deveres dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social, nas ruas, na perspectiva da construção de projetos de vida e exercício do protagonismo juvenil, através de políticas emancipatórias sustentáveis e estimulando a elevação da escolaridade;
  - assegurar as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em vulnerabilidade social e pessoal que se encontram em situação de rua no Estado, o atendimento integral por meio de ações que promovam a inserção ou reinserção no seio familiar ou comunitário, na escola e nos programas sociais.
  - promover ações voltadas ao atendimento a População em Situação de Rua.
3. **PE NO BATENTE:** definir políticas de geração de renda complementares do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPETR) para os beneficiários da Política de Assistência Social, garantindo políticas emancipatórias sustentáveis em articulação com outras instâncias governamentais.
4. **CENTRO DE DEFESA DA VIDA – CREAS REGIONAIS:** promover o atendimento socioassistencial especializado às famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos, nas suas diversas formas: violência doméstica, violência física e sexual, exploração sexual e comercial, situação de rua, maus-tratos, abandono, trabalho infantil, dentre outras.

---

*Aplicação do Fundo, de conformidade com a Proposta Orçamentária Anual; IV - aprovar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação e Plano de Ação, consoante as Políticas de Assistência Social; V- fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo; VI - manter o controle contábil do Fundo.*

<sup>9</sup> NOB/ SUAS: A estrutura do plano de assistência social comporta, em geral, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

5. **APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades, para o cidadão com deficiência na áreas auditiva, visual, física e mental.
6. **PORTAL SOCIAL:** disponibilizar a população, via portal na Internet, serviços sociais voltados à transferência na gestão dos recursos e das informações da assistência social, a doações de recursos financeiros e materiais dos empresários e ao fomento de serviços voluntários para a rede socioassistencial.
7. **SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL:** promover a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em Pernambuco.
8. **TODOS COM A NOTA:** aumentar o investimento público na área de assistência social mediante recursos adicionais captados com o envolvimento direto da população na arrecadação de notas e/ou cupons fiscais.
9. **MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, cujos objetivos são:
  - estimular a participação de empresários, conselhos, agentes públicos e sociedade civil no processo de constituição das ações socioassistenciais, garantindo a transparência nas ações. Além disso, mobilizar os agentes públicos para utilização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM na elaboração de seus Planos Municipais e a classe empresarial para adotar critérios de responsabilidade social, por meio da implantação do Selo de Responsabilidade Social.
  - apoiar as ações desenvolvidas pelas Instâncias de Controle Social.

#### **9.3.4. Relatório anual do órgão gestor do FEAS**

A Lei Estadual nº 11.297/1995<sup>10</sup>, artigo 6º, *caput*, determina que as contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, através de sua Secretaria Executiva - SEDAS, encaminhou para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS o Relatório de Gestão SEDAS/SEDSDH relativo ao exercício de 2008, conforme ofício nº 37/2009 – SEDAS de 09 de abril de 2009.

No tocante ao conteúdo deste relatório, observou-se ainda ausência de informações acerca das ações propostas e realizadas e as respectivas metas previstas e alcançadas, física e financeiramente, em relação ao que foi estabelecido no Plano Plurianual – PPA/2008-2011 e na Lei Orçamentária Anual–LOA/2008.

---

<sup>10</sup> A Lei Estadual nº 11.297/1995 criou o Fundo Estadual de Assistência Social.





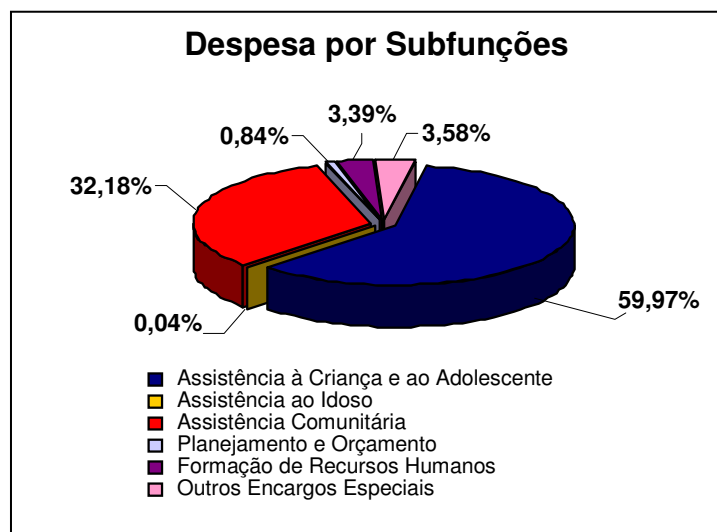
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Salienta-se que foi recomendado quando da emissão do parecer prévio à prestação de contas do governo relativa ao exercício de 2007, aperfeiçoar esse Relatório de Gestão de forma a evidenciar as ações propostas e realizadas, as respectivas metas previstas e alcançadas, física e financeiramente, com relação ao estabelecido no Plano Estadual de Assistência Social, Lei orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

#### **9.4. Orçamento Estadual para Assistência Social em 2008**

Em 2008, a área de assistência social cuja execução orçamentária se encontra consolidada na função 08 – Assistência Social, apresentou uma despesa de R\$ 26,04 milhões, correspondente a 0,19% do total da despesa orçamentária do Estado (R\$ 13,93 bilhões).

Do total de R\$ 26,04 milhões gastos na função assistência social, a *maior parcela* foi alocada na subfunção *Assistência à Criança e ao Adolescente* (R\$ 15,61 milhões), correspondente a 59,97 % do orçamento. A *menor parcela* foi alocada na subfunção *Assistência ao Idoso* (R\$ 10,03 mil), representando *menos de 1% do orçamento da assistência social* no ano de 2008.



Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2008, pág. 111, fls. 50v

A execução da despesa da Assistência Social ocorreu através das seguintes unidades gestoras: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (R\$ 218,58 mil), Distrito Estadual de Fernando Noronha (R\$ 10,03 mil), Encargos Gerais do Estado (R\$ 333,49 mil), e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (R\$ 24,87 milhões) o qual executou 95,53 % do total dos recursos da assistência social.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

No FEAS, os recursos foram alocados nos programas “Gestão do Sistema Único de Assistência Social” e “Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”. Dentre as ações, a maior parcela foi alocada na ação destinada ao Atendimento das Crianças, Adolescente e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social (R\$ 15,61 milhões), correspondente a 62,77 % da despesa total, conforme se observa na tabela a seguir.

**Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2008**

**Despesa Orçada e Executada por Programa e Ação**

**R\$ 1,00**

<b>Cod.</b>	<b>Descrição do Programa/Ação</b>	<b>Despesa (D)</b>	<b>% D/DT</b>
<b>0570</b>	<b>Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</b>	<b>24.538.456,17</b>	<b>98,64</b>
2567	Apoiar Ações de Inclusão Produtiva para Geração de Renda Complementar e Sustentável	962.119,66	3,87
2572	Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Vulnerabilidade Pessoal e Social	15.614.027,61	62,77
2574	Operacionalização de Centro de Referência Regionalizado e Especializado da Assistência Social	1.355.133,21	5,45
2577	Gerenciamento Regional da Assistência Social	950.173,37	3,82
2579	Coordenação das Ações e Serviços da Proteção Social Básica	525.683,68	2,11
2581	Implementação de Ações e Serviços da Proteção Social Especial	114.324,45	0,46
2582	Co-financiamento das Ações da Assistência Social	3.459.261,55	13,91
2591	Implementação do Plano Estadual de Capacitação e Formação para Gestores, Técnicos e Conselheiros	882.642,85	3,55
2593	Apoio às Ações Socioassistenciais Previstas na LOAS	622.650,07	2,50
2594	Apoio às Ações das Instâncias de Controle Social e de Pactuação	32.199,72	0,13
2723	Apoiar a Execução do Módulo Solidário do Programa Todos com a Nota	20.240,00	0,08
<b>0567</b>	<b>Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável</b>	<b>337.390,77</b>	<b>1,36</b>
2725	Apoiar às Ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	337.390,77	1,36
<b>DESPESA TOTAL (DT) :</b>		<b>24.875.846,94</b>	<b>100</b>

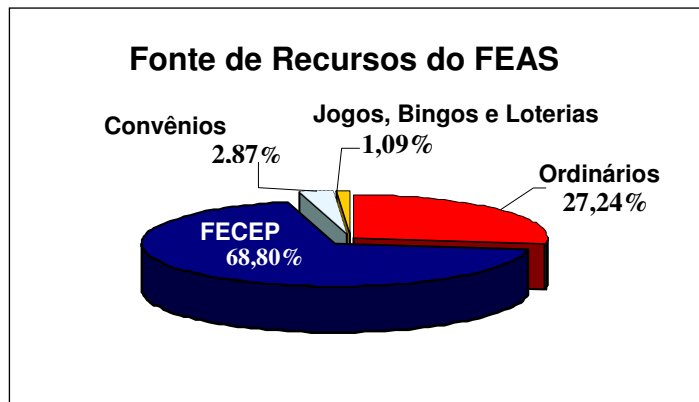
**Fonte:** Sistema e - fisco – Conta 292130200 (Crédito Realizado Líquido) e LOA para o exercício de 2008

**Nota:** Exclui ação 2724 - Devolução de recursos do FEAS no valor de R\$ 99.271,22

A maior fonte de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social foi oriunda do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP (R\$ 17,11 milhões), correspondente a 68,80 % do total de recursos do FEAS no ano de 2008, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

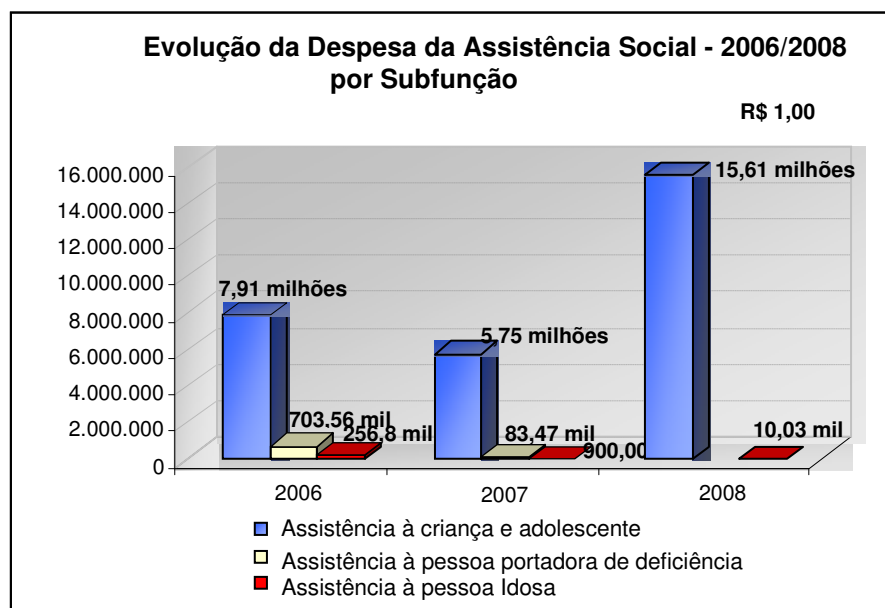


Fonte: sistema e - fisco - conta 292130200 (Crédito Realizado Líquido)

### 9.5. Evolução da Despesa com Assistência Social no Estado - Período 2006/2008

A análise aqui procedida abordará a evolução da despesa com Assistência Social pelo Governo do Estado, durante o período 2006 a 2008, por segmento atendido: crianças e adolescentes, portadores de deficiência e idosos.

Com base na despesa por subfunção vinculada à função 08 - *Assistência Social*, demonstra-se no gráfico a seguir, a evolução da despesa nas subfunções *Assistência à criança e adolescente*, *à pessoa portadora de deficiência* e *à pessoa idosa* a partir de 2006.



Fonte: Balanços Geral do Estado – Exercícios 2006, 2007 e 2008

Obs: em valores nominais



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Verifica-se que, a despesa executada da subfunção *Assistência à Criança e Adolescente*, no período de 2006 a 2008, após sofrer redução no exercício de 2007, quase duplicou em 2008 (R\$ 15, 61 milhões) em relação ao exercício de 2006 (R\$ 7,91 milhões).

Na subfunção *Assistência à pessoa portadora de deficiência*, observa-se redução da despesa, caindo de R\$ 703,56 mil em 2006 para R\$ 83,48 mil de 2007.

No exercício de 2008, já não houve mais despesa executada nessa subfunção, visto que não houve sequer previsão orçamentária para despesas destinadas à assistência à pessoa portadora de deficiência, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Despesa Autorizada x Despesa Executada**  
**Exercícios 2006/2007**

**Função: 08 - Assistência Social**

**Subunção: 242 - Assistência à pessoa portadora de deficiência**

**R\$ 1,00**

Exercício	Cod/Descrição da Ação	Desp. Autorizada	Desp. Executada
<b>2006</b>	0273 - Atendimento à pessoa portadora de deficiência	840.000,00	454.321,34
	1274 - Apoio instituc. à pessoa portadora de deficiência	616.000,00	249.242,22
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.456.000,00</b>	<b>703.563,56</b>
<b>2007</b>	1274 - Apoio instituc. à pessoa portadora de deficiência	45.278,90	45.278,90
	1983 - Apoio institucional à pessoa com deficiência	677.726,72	38.197,16
	<b>TOTAL:</b>	<b>723.005,62</b>	<b>83.476,06</b>
<b>2008</b>	-	-	-

**Fonte:** Balanço Geral do Estado – Exercícios 2006, 2007 e 2008 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada)

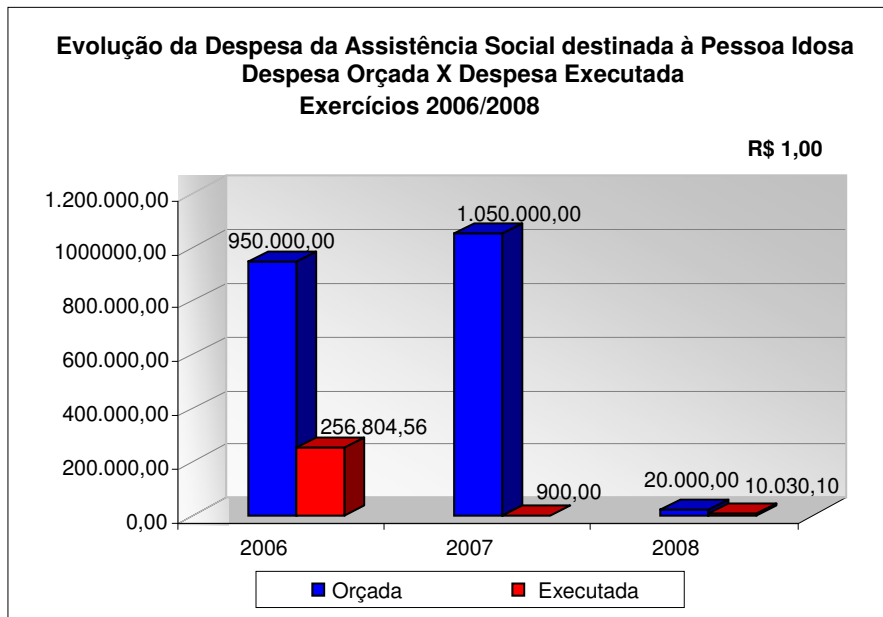
Quanto à despesa executada na subfunção *Assistência à pessoa idosa*, verificou-se uma redução acentuada em 2007 (R\$ 900,00) frente ao exercício de 2006 (R\$ 256,80 mil). Em 2008, perfz o montante de R\$ 10, 03 mil.

Com referência ainda à subfunção *Assistência ao Idoso*, observou-se que a execução da despesa realizou-se aquém da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual, no período de 2006 a 2008, conforme se demonstrará a seguir.

Em 2006, a despesa executada (R\$ 256, 8 mil) representou cerca de 26,68 % da despesa orçada (R\$ 950 mil). No ano seguinte, a despesa orçada foi de R\$ 1,05 milhão, enquanto a despesa executada ficou em apenas R\$ 900,00. Em 2008, apesar da despesa orçada ter sofrido uma redução acentuada para R\$ 20.000,00, a execução da despesa foi de R\$ 10.030,10, conforme se observa no gráfico a seguir.

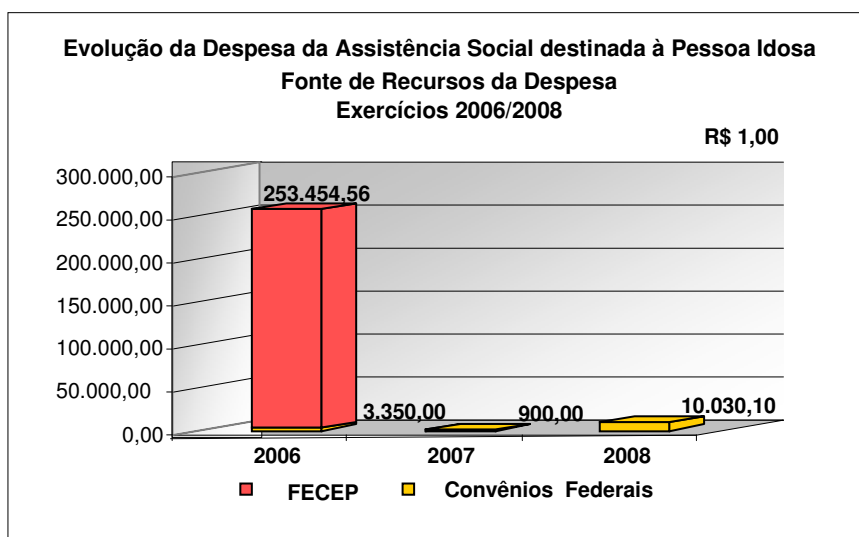


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**



**Fonte:** Lei Orçamentária Anual e Balanço Geral do Estado – Exercícios 2006, 2007 e 2008

Quanto às fontes de recursos das ações destinadas ao atendimento da pessoa idosa, verificou-se que, em 2006, as fontes dessas despesas eram provenientes de recursos do FECEP (R\$ 253,45 mil) e de convênios federais (R\$ 3,35 mil). Nos exercícios seguintes, essas despesas passaram a ser financiadas apenas por recursos oriundos de convênios federais, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



**Fonte:** Lei Orçamentária Anual e Balanço Geral do Estado – Exercícios 2006, 2007 e 2008



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Por fim, salienta-se que a concretização da proteção assegurada ao idoso na legislação brasileira vigente<sup>11</sup>, requer a participação de todos os entes federados na formulação de programas e ações visando assegurar aos idosos a fruição de seus direitos.

No campo da política pública da Assistência Social, as ações destinadas ao atendimento do idoso não devem se restringir àquelas concebidas e mantidas pelo Governo Federal, como a concessão do benefício de prestação continuada. Os Estados e Municípios devem promover e implementar outras ações em complemento às ações da União.

---

<sup>11</sup> Vide Anexo XII.